



IMOBILIÁRIA | ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS | SERVIÇOS

RUA CEL. LUÍS AMERICANO, 324 - TATUAPÉ - SÃO PAULO - SP - CEP 03308-020 - CRECI 28.602-J

TELEFONES: [11] 2092-8254 - 2227-1397 | www.gruporodrigues.net | contato@gruporodrigues.net

*mais de 20 anos de tradição e qualidade*

## COBRANÇA DE HONORÁRIOS

Sobre os débitos extrajudiciais ou judiciais de condôminos devedores para com o condomínio são cobrados honorários advocatícios de 10% a 20% sobre o valor do débito.

Estes honorários - em regra - não são pagos pelo condomínio, mas sim pelo condômino devedor e o fundamento legal da cobrança de honorários está no CÓDIGO CIVIL, que assim prevê:

**Art. 389.** *Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.*

**Art. 395.** *Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.*

**Art. 404.** *As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional.*

*(grifos nossos)*

A incidência de honorários decorre da intervenção, após o prazo normal de pagamento, dos advogados do condomínio para o recebimento do débito e esta cobrança está também prevista em contrato com o Grupo Rodrigues.

Note-se que mesmo inexistindo no caso concreto ação judicial em andamento, são devidos honorários advocatícios. Neste sentido o CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em acórdão de relatoria do Dr. Maryvaldo Bassal de Freire, firmou o entendimento de que o advogado faz jus aos honorários por sua atuação extrajudicial (Proc. Consulta n.º 2009.27.05353-02, Dj 07.05.2010).

*Elaborado/revisado em janeiro/2019. Responsáveis Jurídicos: Drs. Cristina Rodrigues Uchôa, OAB/SP 192.063 e Rodrigo Rodrigues Nascimento, OAB/SP 267.278. Vedada a reprodução total ou parcial deste, sem autorização expressa dos responsáveis.*